



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Câmara Especializada | AGRONOMIA |
| Referencia | Anotação de Curso – 2566405/2018 |
| Interessado | LUIZ JOAQUIM MACATRÃO PIRES COSTA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O profissional **LUIZ JOAQUIM MACATRÃO PIRES COSTA**, Engenheiro Agrônomo, solicitou anotação de curso de Pós-Graduação em **GEOPROCESSAMENTO APLICADO AO PLANEJAMENTO URBANO E RURAL** da Universidade Gama Filho do RJ, curso ministrado em São Luis pela CEDECON.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

- I – formação de técnico de nível médio;
- II – especialização para técnico de nível médio;
- III – superior de graduação tecnológica;
- IV – superior de graduação plena ou bacharelado;
- V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);
- VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e
- VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162

Eng. Agr. Ailton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos:

§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/CREA.

CONSIDERANDO que o **CEDECON – Centro de Desenvolvimento de Conhecimentos e Habilidades Ltda possui cadastro no CREA-MA e que o Órgão responsável pela emissão dos diplomas do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações e Perícias é a Universidade Gama Filho do RJ - UGF através da Coordenação Central de Pós Graduação de Atividades Complementares – CEPAC.**

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido com base no artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA sem extensão de atribuições, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, com base nos artigos supracitados.

É o voto.

São Luis, 02 de OUTUBRO 2018.

Eng. Agr. Valério Gusdella Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1111064237

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|--|--|
| Câmara Especializada | AGRONOMIA |
| Referência | Anotação de Curso – 2566405/2018 |
| Interessado | LUIZ JOAQUIM MACATRÃO PIRES COSTA |
| Decisão de Câmara Especializada | C.E.AGRO/MA nº 38/2018 |

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de **Agronomia**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do senhor **LUIZ JOAQUIM MACATRÃO PIRES COSTA**, Engenheiro Agrônomo, solicitou anotação de curso de Pós-Graduação em **GEOPROCESSAMENTO APLICADO AO PLANEJAMENTO URBANO E RURAL** da Universidade Gama Filho do RJ, curso ministrado em São Luis pela CEDECON. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA. CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação *lato sensu* (especialização); VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Vejamos: § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/CREA. CONSIDERANDO que o CEDECON – Centro de Desenvolvimento de Conhecimentos e Habilidades Ltda possui cadastro no CREA-MA e que o Órgão responsável pela emissão dos diplomas do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações e Perícias é a Universidade Gama Filho do RJ - UGF através da Coordenação Central de Pós Graduação de Atividades Complementares – CEPAC. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo DEFERIMENTO** do pedido com base no artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA sem extensão de atribuições, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, com base nos artigos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 02 de outubro 2018.

Eng. Agr. Ailton Antelmo de Sousa
Conselheiro Regional de CREA/MA
FONE: 1552-272338